

**PROJETOS E ENERGIA**

UPP: Tarifa de Referência e Quota Anual 2020

Foi publicada, no dia 25 de março de 2019, a Portaria n.º 80/2020, no âmbito do modelo de licitação para atribuição de remuneração garantida aplicável aos produtores de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, baseada em uma só tecnologia de produção, com capacidade máxima instalada até 1 MW, e destinada à venda total de energia à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), que optem pelo regime de remuneração garantida (Unidades de Pequena Produção - UPP). O novo diploma fixa as seguintes condições:

- **Tarifa de referência:** 45 €/MWh
- **Prazo de duração:** 15 anos (não prorrogável); e
- **Quota máxima anual** de potência de ligação à RESP a atribuir, em cada ano civil, para instalação de UPP abrangidas pelo regime de remuneração garantida: 20 MW.

A produção de eletricidade através de UPP, com capacidade máxima instalada até 1 MW e destinada à venda total à RESP, é remunerada, mediante opção do produtor, pela:

- **Remuneração geral:** produtores vendem a eletricidade produzida a um preço de mercado, ou
- **Remuneração garantida:** produtores vendem a eletricidade produzida a um preço garantido num determinado período (fixo ou indexado a um referencial, com ou sem limiares mínimos e/ou máximos).

A remuneração garantida é obtida com base num modelo de licitação, no qual os concorrentes oferecem descontos, expressos em euros por MWh, à tarifa de referência. Os concorrentes que, respeitando-se a quota de potência a atribuir, ofereçam os maiores descontos à tarifa de referência, na sessão de atribuição de potência em que se apresentem, são selecionados para atribuição de potência de ligação à RESP, no regime de remuneração garantida.

"A tarifa de referência para 2020 aplicável aos requerentes de UPP que optem pelo regime de remuneração garantida é fixada em 45 €/MWh."

A tarifa de referência para 2020 aplicável aos requerentes de UPP que optem pelo regime de remuneração garantida é fixada em 45 €/MWh. Esta tarifa representa o limite máximo remuneratório, expresso em €/MWh, da energia produzida pelas UPP e aplica-se a qualquer fonte renovável de energia primária e tipo de tecnologia, independentemente do local de instalação da UPP.

A tarifa para o ano de 2019 fora fixada em 95 €/MWh, pelo que o teto remuneratório da energia renovável produzida por UPP em regime de remuneração garantida é agora reduzido para cerca de metade (o novo teto coincide com o preço-limite previsto para o leilão que decorreu em 2019 para as grandes centrais fotovoltaicas).

Para efeitos de atribuição de remuneração garantida aos produtores de energia renovável através de UPP, a DGEG organiza sessões (leilão) de atribuição de potência, com periodicidade mensal, tendo como limite a quota anual estabelecida (20 MW) e observando os critérios estabelecidos na nova Portaria (critério do maior desconto oferecido à tarifa de referência).

A energia elétrica ativa produzida pela UPP e entregue à RESP é remunerada pela tarifa atribuída nos referidos leilões mensais (com o limite de 45 €/MWh). A remuneração garantida atribuída nos termos da nova Portaria vigora pelo prazo de 15 anos, não prorrogável, contados a partir do início de fornecimento de energia elétrica à RESP, findo os quais caduca (altura em que o produtor transitará para o regime de remuneração geral).

A remuneração garantida das UPP atribuída nos termos da nova Portaria não é acumulável com outro tipo de incentivo à produção da eletricidade produzida em regime especial, designadamente o resultante da transação de garantia de origem da eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis (*green certificates*)¹.

A aplicação do novo regime remuneratório cessa quando o produtor comunique a renúncia à remuneração garantida. Quando a renúncia ao regime de remuneração garantida vise o ingresso na atividade de produção em autoconsumo de energia renovável (UPAC), o registo da UPP converte-se em registo da UPAC, por averbamento, após indicação da instalação de consumo associada, passando a reger-se pelo regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro².

"A remuneração garantida atribuída nos termos da nova Portaria vigora pelo prazo de 15 anos, não prorrogável, contados a partir do início de fornecimento de energia elétrica à RESP, findo os quais caduca (altura em que o produtor transitará para o regime de remuneração geral)."

¹ Sobre a garantia de origem, consultar a nossa Nota Informativa "*Green Certificates: Mercado Ativo em Portugal*", disponível [aqui](#).

² Sobre as mais recentes novidades legislativas aplicáveis ao autoconsumo de energia renovável, nomeadamente sobre o Regulamento do Autoconsumo, ver a nossa Nota Informativa "*Autoconsumo: Novo Regulamento e Tarifas 2020*" disponível [aqui](#).

"A primeira sessão de atribuição de potência em 2020 é realizada no primeiro dia útil seguinte ao final do segundo mês após a entrada em vigor da presente portaria."

Relativamente aos próximos leilões a realizar, cumpre assinalar:

- No prazo de 30 dias úteis após a entrada em vigor da nova Portaria, a DGEG organizará uma sessão de atribuição de potência para UPP cuja potência de ligação não exceda 250 kW, até ao limite da potência não atribuída em 2019 ao abrigo do anterior regime jurídico das UPP, tendo em conta os registos aceites e a nova tarifa de referência.
- A primeira sessão de atribuição de potência em 2020 é realizada no primeiro dia útil seguinte ao final do segundo mês após a entrada em vigor da presente portaria.

Para este efeito, os titulares de pedidos de registo de UPP interessados poderão apresentar as respetivas propostas de desconto à tarifa de referência até ao final do primeiro mês seguinte ao da entrada em vigor da Portaria.

Finalmente, destaque-se que a DGEG suspendeu, até ao final de abril de 2020, a aceitação de novos pedidos de registo de UPP e de outros produtores de eletricidade, nos termos do Despacho n.º 27/2020, de 20 de março de 2020. ■